Título: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Data: 24-08-2018 **Parecer N.º:** DAJ - Proc. 88/2018

Informação N.º: I01439-2018

Solicita o Sr. Presidente da Assembleia Municipal de ....., por ofício de ....., esclarecimento sobre as seguintes questões, relativamente ao requerimento que se encontra anexo a esse ofício: ?a legalidade da convocação de uma sessão extraordinária, nos termos constantes no requerimento? e ?a possibilidade de serem convidadas individualidades para uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal?.

Atento o referido requerimento anexo a esse ofício, os membros eleitos pela CDU na Assembleia Municipal de ....., ?(...) observando o Artigo 17.º do Regimento de funcionamento da Assembleia Municipal de ..... requerem a realização de uma Assembleia Municipal Extraordinária alusiva à ?qualidade do ar de .....?, a realizar-se no sábado dia 15 de Setembro de 2018 pelas 16 h no Cine Oriental, com os seguintes oradores, a convidar pela Mesa da Assembleia: Representante da Direção Geral de ?.. (?); Dr. ..... (.....); Eng. ..... (Faculdade de Engenharia da .....); Representante do Instituto .....; Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira; Representante da Almina; Representante da CCDR Alentejo; Representante da Agência Portuguesa do Ambiente; Representante do Movimento ? Aljustrel pelo Ambiente?.
Resulta expressamente do próprio requerimento apresentado que o mesmo é formulado nos termos do artigo 17.º do Regimento da Assembleia Municipal de ..... (Regimento este remetido em anexo ao ofício em apreço).

Atento este artigo 17.º, constata-se que o teor do mesmo se reporta às sessões extraordinárias. De acordo com o seu número 1, a Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária não só por iniciativa do seu Presidente ou da Mesa mas também após requerimento do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta, de um terço dos seus membros ou de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.

No caso, o requerimento, conforme acima já referido, foi apresentado pelos membros eleitos ..... na Assembleia Municipal de ..... Aljustrel pelo que, desde que estes correspondam a, pelo menos, um terço dos membros dessa Assembleia, o requerimento foi apresentado por quem tem legitimidade para tal.

Uma vez apresentado tal requerimento, dispõe-se no n.º 2 do citado artigo 17.º que ?O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a receção do dito requerimento, por edital e por carta registada com aviso de receção ou protocolo, convoca a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal? sendo que esta, de acordo com o n.º 3 do artigo que temos vindo a citar, ?(...) deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.?

Estas normas correspondem ao disposto no artigo 28.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual (uma das leis habilitantes do Regimento em causa, conforme artigo 1.º do mesmo), respetivamente aos seus números 1 a 3. Portanto, o artigo 17.º, números 1 a 3 do Regimento contem normas que têm a sua origem naquele artigo 28.º, tratando-se de normas imperativas.

Quer isto dizer que a convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Municipal terá de cumprir os formalismos previstos no artigo 28.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (e que correspondem aos previstos nos mesmos números do artigo 17.º do Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel): no prazo de cinco dias após a receção do requerimento apresentado por um terço dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente desta deve convocar a sessão extraordinária da Assembleia Municipal a realizar no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

Chamamos também aqui à colação o constante no parecer jurídico desta Comissão n.º 24/2014 (informação n.º 73-DSAL/2014), disponível em www.ccdr-a.gov.pt, onde, a propósito da natureza das sessões da assembleia municipal se diz:

?3. Os órgãos das pessoas coletivas públicas (neles se insere o órgão deliberativo assembleia municipal), são centros institucionalizados de poderes através dos quais se forma e manifesta a vontade da pessoa coletiva.

Assim sendo, e de acordo com a melhor doutrina administrativa, devem os órgãos colegiais administrativos funcionar com essa estrita finalidade, pela forma e de acordo com as regras legalmente fixadas.
(...)
Eis porque (...) somos a entender que não devem realizar-se sessões (nem qualquer reunião nelas integrada) sem que esteja em causa a tomada de decisões por parte do município. Em nossa opinião, pois, qualquer assunto de interesse municipal sobre o qual não deva a assembleia municipal tomar decisão (seja porque não agendado, seja porque se reveste de caráter meramente reflexivo), deve ser tratado no período de antes da ordem do dia, o que se extrai do disposto no artigo 52º da Lei n.º 75/2013.?

Atento o disposto no artigo 15.º do Regimento da Assembleia Municipal de ..... (aplicável quer às sessões ordinárias quer às sessões extraordinárias), a Assembleia Municipal, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda justificado pode convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas sessões sem direito de voto.

Concluindo:

1. As normas constantes dos números 1 a 3 do artigo 17.º do Regimento da Assembleia Municipal de Aljustrel correspondem às normas constantes dos números 1 a 3 do artigo 28.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, tratando-se de normas imperativas.

2. Tendo um terço dos membros da Assembleia Municipal apresentado requerimento nos termos do artigo 17.º do Regimento da Assembleia Municipal de ....., haverá que ser dado cumprimento ao disposto nos números 2 e 3 desse artigo 17.º, ou seja, no prazo de cinco dias após a receção do requerimento apresentado por um terço dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente desta deve convocar a sessão extraordinária da Assembleia Municipal a realizar no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

3. O órgão deliberativo Assembleia Municipal, enquanto centro institucionalizado de poderes, deve funcionar com a estrita finalidade de formar e manifestar a vontade da pessoa coletiva municipal pela forma e de acordo com as regras legalmente fixadas.

4. Assim, somos a entender que não devem realizar-se sessões (nem qualquer reunião nelas integrada) sem que esteja em causa a tomada de decisões por parte do Município.

5. Em nossa opinião, qualquer assunto de interesse municipal sobre o qual não deva ou não queira a Assembleia Municipal tomar decisão (seja porque não agendado, seja porque se reveste de caráter meramente reflexivo), deve ser tratado no período de antes da ordem do dia, o que se extrai do disposto no artigo 52º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

6. Atento o disposto no artigo 15.º do Regimento da Assembleia Municipal de ..... (aplicável quer às sessões ordinárias quer às sessões extraordinárias), a Assembleia Municipal, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda justificado, pode convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas sessões sem direito de voto.

Relator: Ana Rute Ribeiro